



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Sexta-feira • 10 de Maio de 2019 • Ano • Nº 2251

Esta edição encontra-se no site: www.guaratinga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Lei nº 740, de 10 de Maio de 2019** - Dispõe sobre a Criação e Implementação do Programa Educa Legal - BA em relação às Instituições que oferecem e/ou ministram Cursos de Graduação ou Pós-Graduação na Rede de Ensino Público e Privado no Município de Guaratinga-BA, ou em outros estabelecimentos alugados para finalidades educacionais ilegais.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 740, DE 10 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a Criação e Implementação do Programa Educa Legal - BA em relação às Instituições que oferecem e/ou ministram Cursos de Graduação ou Pós-Graduação na Rede de Ensino Público e Privado no Município de Guaratinga-BA, ou em outros estabelecimentos alugados para finalidades educacionais ilegais”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, amparado pelo IV, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Guaratinga-BA o **Programa “Educa Legal-BA”**, que visa verificar a regularidade das Instituições de ensino superior, público ou privado, Nacional ou Estrangeira, neste caso quando possível, que ofereçam no município, cursos de Graduação ou Pós Graduação (*lato sensu / especialização* ou *stricto sensu: mestrado ou doutorado*), assim como divulgar a condição de irregularidade, quando for o caso, junto às autoridades educacionais e outras do Brasil; à sociedade local e ao Ministério Público quando necessário, além de emitir um parecer de Regularidade, ou não, das Instituições que ministrem diferentes cursos de nível superior presentes no município.

Art. 2º. A fiscalização da aplicação desta Lei será realizada por uma Comissão Técnica Especial a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual solicitará anualmente de todas as instituições de ensino superior, público ou privado, Nacional ou Estrangeira, que ofereçam Graduação, lato sensu ou Pós Graduação, stricto sensu no município, toda documentação, Portarias de Regularidade junto as autoridades educacionais do Brasil e Autoridades Educacionais de Países Estrangeiros, para funcionamento no Município de Guaratinga-BA e no Brasil.

Parágrafo Único – Depois de verificar a documentação das instituições, na forma prevista no caput deste artigo, a Comissão Técnica emitirá um parecer sobre cada instituição, e apenas as que forem consideradas regulares poderão receber o Alvará Anual Municipal de Funcionamento.

Art. 3º. Todas as instituições de ensino superior, público ou privado, Nacional ou Estrangeira, que ofereçam Graduação ou Pós Graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, de forma legal, deverão divulgar, em caráter obrigatório, a informação do sítio que expõem os cursos regulares nos seguintes termos:

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8VRT2257JOMNQPYPFEM0WEQ

Esta edição encontra-se no site: www.guaratinga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

I – No sitio das instituições deverá constar na página inicial os seguintes dizeres: “PROGRAMA EDUCA LEGAL – BA: VERIFIQUE SE SUA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTÁ REGULAR JUNTO AO MEC ATRAVÉS DO SÍTIO <http://emec.gov.br/> (para graduação) ou www.capes.gov.br (para pós-graduação). Para cursos de instituições estrangeiras, deverão ser disponibilizados documentos de regularidade da instituição e do curso no país de origem, bem como as formas de verificação da Legalidade da Instituição e do curso Junto ao sítio do Ministério da Educação, ou Órgão que o substitua, no País Estrangeiro.

II – Nas instalações físicas das Instituições de Ensino, ou em outro local onde o curso seja realizado, deverá existir, OBRIGATORIAMENTE, cartaz informativo não menor que no formato A3 (29,7 x 42,0 cm), em local de grande visibilidade, com os seguintes dizeres: “PROGRAMA EDUCA LEGAL – BA: VERIFIQUE SE SUA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTÁ REGULAR JUNTO AO MEC ATRAVÉS DO SÍTIO <http://emec.gov.br/> (para graduação) ou www.capes.gov.br (para pós-graduação). Para cursos de instituições estrangeiras, deverão ser disponibilizados documentos de regularidade da instituição e do curso no país de origem, bem como as formas de verificação da Legalidade da Instituição e do curso Junto ao sítio do Ministério de Educação, ou Órgão que o substitua, no País Estrangeiro.

III – As instituições de ensino superior, públicas ou privadas, Nacionais ou Estrangeiras, que ofereçam Graduação ou *Pós Graduação, lato sensu ou stricto sensu*, no município de Guaratinga, que não comprovarem a regularidade da Instituição e do curso junto às autoridades Educacionais do Brasil, receberão um Parecer Negativo e não receberão o Alvará anual de Funcionamento Municipal.

IV – Será obrigatória a existência e apresentação em local de fácil visibilidade de ALVARÁ para oferecimento e realização de cursos de Graduação ou *Pós Graduação, lato sensu ou stricto sensu*, no local onde se realizam as atividades educacionais.

Art. 4º. As Instituições terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente lei, para cumprimento do art. 3º.

Art. 5º. As instituições que ministrem cursos de graduação ou pós-graduação que não cumprirem o determinado no art. 3º serão multadas, de forma gradativa, nos seguintes termos:

- I – Advertência em relação a paralisação de qualquer atividade acadêmica, assim como de inscrição, ou matrícula;
- II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo não cumprimento da paralisação, em até 15 dias após a advertência;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

III – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de reincidência em relação à paralisação, no prazo de 30 dias após a advertência ;

IV – Documento de determinação de paralisação imediata do curso, ou da ação que o anteceda (inscrição ou matrícula, por exemplo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima serão aplicadas às instituições ou às pessoas físicas responsáveis pelas mesmas.

Art. 6º. Estabelece para Admissão de Diplomas Estrangeiros de Pós-Graduação (Mestrados e Doutorados), para fins de Elevação de Nível ou Progressão Profissional em entidades públicas do Município, a obrigatoriedade de apresentação junto ao órgão público municipal a que esteja vinculado o servidor, os seguintes documentos:

- I. Requerimento solicitando a admissão do título e o benefício que possa dele advir;
- II. Cópia da Carteira de Identidade;
- III. Cópia Autenticada do Diploma do Mestrado ou Doutorado a ser admitido, com as devidas chancelas ou apostilamento com base na Convenção Internacional de Haia; (*)
- IV. Cópia Autenticada do Diploma de Graduação, no caso de requerimento de admissão de título de mestrado; (*)
- V. Cópia Autenticada do Diploma de Mestrado no caso de requerimento de admissão de título de Doutorado;
- VI. Comprovante que ateste de forma clara a natureza integralmente presencial do curso no outro país e o período de realização nesse outro país, com as devidas chancelas ou apostilamento com base na Convenção Internacional de Haia; (**)
- VII. Documento Oficial da instituição de origem, nominal ao interessado, contendo dados sobre a duração do curso, da instituição e ementas das disciplinas, com as devidas chancelas ou apostilamento com base na Convenção Internacional de Haia, (Programa completo do Curso); (*) (**)
- VIII. Histórico Escolar, ou equivalente, relativo ao portador do título em questão, com as devidas chancelas ou apostilamento com base na Convenção Internacional de Haia; (*) (**)
- IX. Ata de Defesa ou documento que comprove a efetiva defesa de dissertação ou tese no outro país, com as devidas chancelas ou apostilamento com base na Convenção Internacional de Haia; (*) (**)
- X. Cópia autenticada de documentos oficiais comprobatórios de entrada e saída no país onde se realizou o curso, compatível com o período de realização do mesmo, incluindo o ato de defesa (cópias das folhas do Passaporte carimbadas com as datas de entrada e saída; ou cópias dos 'boletos')

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

quando utilizada a identidade; ou Extrato emitido por órgão Oficial do outro país, contendo os períodos de entrada e saída);

XI. Cópia, em meio eletrônico, da Dissertação ou Tese defendida;

(*) documentos estrangeiros a serem apresentados obrigatoriamente chancelados pelo Ministério da Educação e pelo Ministério das Relações Exteriores do país sede da universidade, ou apostilamento conforme estabelece o Tratado de Haia;

(**) documentos a serem apresentados em papel timbrado da universidade.

XII. É de Competência do Órgão Público Municipal que abrirá o processo de Elevação de nível do requerente e/ou de concessão de outro benefício, exigir a apresentação de todos os documentos listados neste artigo, assim como fazer a verificação de legalidade dos documentos da instituição, do curso e do requerente, e ainda, contatar a universidade para confirmação da legalidade dos documentos, quando entender como necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga, 10 de maio de 2019.

CHRISTINE PINTO ROSA
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000